



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro Baixada, Mafra/SC
Tel: (47) 99173-0987 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: saúde.mfa@gmail.com

Justificativa para Dispensa de Licitação 001/2023

Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Contratação de serviço de link dedicado de internet via fibra óptica, com IP fixo e velocidade de 50 Mbps, para atender à unidade de saúde ESF São Sebastião, localizada na comunidade de Avenal de Cima, no município de Mafra/SC.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devida-

mente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação direta encontra respaldo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 5407/2024, com valor estimado de R\$ 2.278,80. Refere-se à contratação do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, com IP fixo e velocidade de 50 Mbps, para atender à unidade de saúde ESF São Sebastião, localizada na comunidade de Avenal de Cima-Estrada geral N°0 interior, no município de Mafra/SC.

Houve negativa formal das demais empresas consultadas durante a pesquisa de preços, a qual foi realizada por meio de contatos telefônicos, e solicitações formais. As respostas recebidas indicaram indisponibilidade técnica ou comercial para atender à localidade, motivo pelo qual restou apenas a empresa contratada como fornecedora apta

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir conectividade estável, segura e contínua para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados pela unidade de saúde, como os sistemas do SUS, prontuário eletrônico, ferramentas de agendamento e comunicação interna com a Secretaria Municipal de Saúde. A qualidade da conexão é fundamental para assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente em áreas de difícil acesso, onde a disponibilidade técnica de provedores é limitada.

A escolha por um link dedicado com IP fixo se dá em razão da necessidade de maior segurança, desempenho e confiabilidade, assegurando o suporte às atividades críticas desenvolvidas na unidade. Ressalta-se que se trata de serviço técnico especializado e de fornecimento restrito, cuja contratação é imprescindível para a continuidade das ações de saúde no local.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03(três) pesquisas de preços, tendo a Empresa MAX INTERNET 43.172.491/0001-60 apresentado os melhores preços, compatível com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença

que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: MAX FIBRA INTERNET LTDA
CNPJ: 43.172.491/0001-60

ENDEREÇO:R PADRE JOAO PORTO/POMPEU 838/ cep:35.640-000
VALOR TOTAL: R\$ 2.278,80

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços direta com fornecedor, por meio de licitações de outros municípios e, ainda, que houve recusa de fornecedores consultados.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	43.172.491/0001-60	07/08/2025	—

	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	..	..	..
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	1BD3.9A42.3459.37F8	16/07/2025	12/01/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	2025000902691889	07/08/2025	05/11/2025
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	C1CA264BA17E36E1	07/08/2025	05/11/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	45603304/2025	07/08/2025	03/02/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	20250728202056884604 94	07/08/2025	26/08/2025

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A dotação orçamentária referente à aquisição será especificada em momento oportuno. A aquisição, a ser realizada por dispensa de licitação, será financiada conforme a dotação orçamentária pertinente, que será detalhada posteriormente.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 07 de agosto de 2025.

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde